



ATA DA 77ª. SESSÃO, EM 16.09.2004
Sessão Ordinária

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezesseis de setembro do ano de dois mil e quatro, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente; Zamir Machado Fernandes, Vice-Presidente; Gustavo Paes de Andrade; Célio Avelino de Andrade; José Ivo de Paula Guimarães, Corregedor Regional Eleitoral; Carlos Frederico Gonçalves de Moraes e a Dra. Maria do Socorro Leite de Paiva, Procuradora Regional Eleitoral, comigo, Márcia Regina Gomes de Melo, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Antônio Camarotti ressaltou a ausência justificada do Des. José Maria Lucena. Em seguida, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

RECURSO ELEITORAL Nº 5969 - Classe 6

ORIGEM: GARANHUNS - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

ASSUNTO: Recorre da decisão que determinou o arquivamento de Representação eleitoral proposta pelo MPE de primeira instância contra o recorrido, por propaganda eleitoral irregular

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO(S): GIVALDO CALADO DE FREITAS

Decisão: “Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso. Ausentes, momentaneamente, o Des. Antônio Camarotti e, justificadamente, o Des. José Maria Lucena.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6001 - Classe 6

ORIGEM: SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando procedente Representação, condenou a Coligação recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50(cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) por propaganda prevista no art. 37 da Lei nº 9.504/97(Propag. em bens que dependam de cessão ou permissão do Poder Público).

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO POR BOA VISTA (PFL/PMDB/PSDB/PV/PSC/PTN), por seu Representante, Sr. Benedito Lacerda

ADVOGADO: Paulo José Ferraz Santana

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO COMPOSTA PELO PPS/PP/PL/PSDC/PMN/PDT, por seu representante, Sr. Rogério Júnior Mendonça Gomes

Decisão: “Unanimemente, deu-se provimento parcial ao Recurso para excluir a sanção aplicada aos Srs. Leandro Rodrigues Duarte e Bruno Ferreira Meandro, mantendo-se a decisão a quo, em todos os seus termos, para a Coligação Recorrente. Ausentes, momentaneamente, o Des. Antônio Camarotti e, justificadamente, o Des. José Maria Lucena.”

RECURSO ELEITORAL N° 6312 - Classe 6

ORIGEM: CARUARU - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

ASSUNTO: Recorre da decisão que, julgando improcedente em parte Impugnação proposta pelo DR do PFL, condenou os recorrentes ao pagamento de multa no valor de R\$ 21.282,00(vinte e um mil e duzentos e oitenta e dois reais) por propaganda extemporânea (art. 3º, §§ 2º e 4º da Res. n° 21.610/04-TSE)

RECORRENTE(S): -JOÃO SOARES LYRA NETO;

ADVOGADOS: Nilton Guilherme da Silva, Osório Chalegre de Oliveira

-JOSÉ QUEIROZ DE LIMA;

ADVOGADO: Nilton Guilherme da Silva

-JOSÉ CARLOS NUNES MENEZES

ADVOGADOS: Nilton Guilherme da Silva, Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva, Osório Chalegre de Oliveira,

RECORRIDO(S): PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL

ADVOGADOS: Jan Grunberg Lindoso, Adelson Ramos Ferreira Júnior

Decisão: “Unanimemente, dar provimento ao Recurso. Ausentes, momentaneamente, o Des. Antônio Camarotti e, justificadamente, o Des. José Maria Lucena.”

RECURSO ELEITORAL N° 6459 - Classe 6

ORIGEM: CUMARU - PE

RELATOR: Desembargador Gustavo Paes de Andrade

ASSUNTO: Recorre da decisão que determinou a imediata retirada da expressão "Todo Tempo" da propaganda eleitoral do recorrente.

RECORRENTE(S): CARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Prefeito pela Coligação União Por Cumaru

ADVOGADOS: Márcio José Alves de Souza, Carlos Henrique Vieira de Andrada, Maurício de Fontes Oliveira, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, Liliane Cavalcanti Barreto Campello, Eraldo Prado Pedrosa Filho,

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO MUDA CUMARU, por seu representante legal
ADVOGADO: Ivete Jurema Esteves Lacerda

Sustentação oral do advogado do Recorrente, Dr. Márcio Alves de Souza

Decisão: “Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso. Ausentes, momentaneamente, o Des. José Ivo Guimarães e, justificadamente, o Des. José Maria Lucena.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6488 - Classe 6**ORIGEM:** RECIFE - PE**RELATOR:** Desembargador Carlos Moraes**ASSUNTO:** Recorrem da decisão do Juiz Coordenador da Propaganda que, ratificando decisão liminar de não atender a pretensão de fazer cessar propaganda veiculada, indeferiu o pedido de Direito de Resposta dos recorrentes.**RECORRENTE(S):** COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT**ADVOGADO:** Wilson José Chaves Félix,**RECORRIDO(S):** PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - PSTU**ADVOGADO:** José do Egito Negreiros Fernandes**Decisão:** “Unanimemente, deu-se provimento ao Recurso para determinar: 1) a suspensão da propaganda eleitoral impugnada; 2) a concessão do direito de resposta à Coligação Recorrente pelo tempo de 1 (um) minuto em cada bloco (manhã e da tarde) do proprama eleitoral gratuito em rádio da Recorrida. Ausentes, momentaneamente, o Des. Antônio Camarotti e, justificadamente, o Des. José Maria Lucena.”**RECURSO ELEITORAL Nº 6490 - Classe 6****ORIGEM:** RECIFE - PE**RELATOR:** Desembargador Célio Avelino**ASSUNTO:** Recorrem da decisão do Juiz Coordenador da Propaganda que, ratificando decisão liminar de não atender a pretensão de fazer cessar propaganda veiculada, excluindo da mesma o trecho em que há aparição de personagem não identificado, julgou improcedente a Representação quanto a pretensão de perda de tempo utilizado na divulgação da mensagem; a pena de suspensão da propaganda eleitoral por um dia e a apresentação da mensagem, ressalvado o trecho expurgado**RECORRENTE(S):** COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT**ADVOGADOS:** Cláudio Ferreira, Maria Lúcia Barbosa,**RECORRIDO(S):** COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA**ADVOGADOS:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Josemar de Oliveira Santos Neves, Rodrigo Moreira Cordeiro**Sustentação oral do advogado do Recorrente, Dr. Cláudio Ferreira e do advogado do Recorrido, Dr. Rodrigo Cordeiro.****Decisão:** “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso. Ausente, justificadamente, o Des. José Maria Lucena.”**RECURSO ELEITORAL Nº 6496 - Classe 6****ORIGEM:** RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Célio Avelino

ASSUNTO: Recorrem da decisão do Juiz Coordenador da Propaganda que, ratificando decisão liminar de não atender a pretensão de fazer cessar propaganda veiculada, julgou improcedente a Representação quanto ao pedido de Direito de Resposta.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT

ADVOGADOS: Sílvia Márcia Nogueira, André Luiz Correia de Paiva, Jefferson Calaça, Jorge Damasceno, Wilson José Chaves Félix, Regina Régia P. de B. Freitas,

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO PELA MUDANÇA

ADVOGADO: Josemar de Oliveira Santos Neves

Decisão: “Unanimemente, negou-se provimento ao Recurso. Ausentes, momentaneamente, o Des. Antônio Camarotti, e, justificadamente, o Des. José Maria Lucena.”

RECURSO ELEITORAL Nº 6525 - Classe 6

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Carlos Moraes

ASSUNTO: Recorre da decisão do Juiz da Propaganda que, ratificando decisão liminar que indeferiu pedido para cessar propaganda objeto de representação, julgou improcedente a mesma para indeferir pedido de Direito de Resposta apresentado pelos recorrentes.

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DO RECIFE; JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato à reeleição ao cargo de Prefeito pelo PT

ADVOGADOS: Sílvia Márcia Nogueira, André Luiz Correia de Paiva, Jefferson Calaça, Jorge Damasceno, Wilson José Chaves Félix, Regina Régia P. de B. Freitas

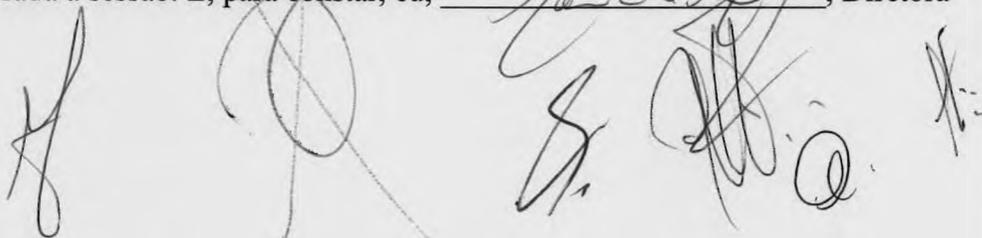
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO OPOSIÇÃO DO RECIFE

ADVOGADOS: Marcos Luiz da Costa Cabral, João André Rodrigues

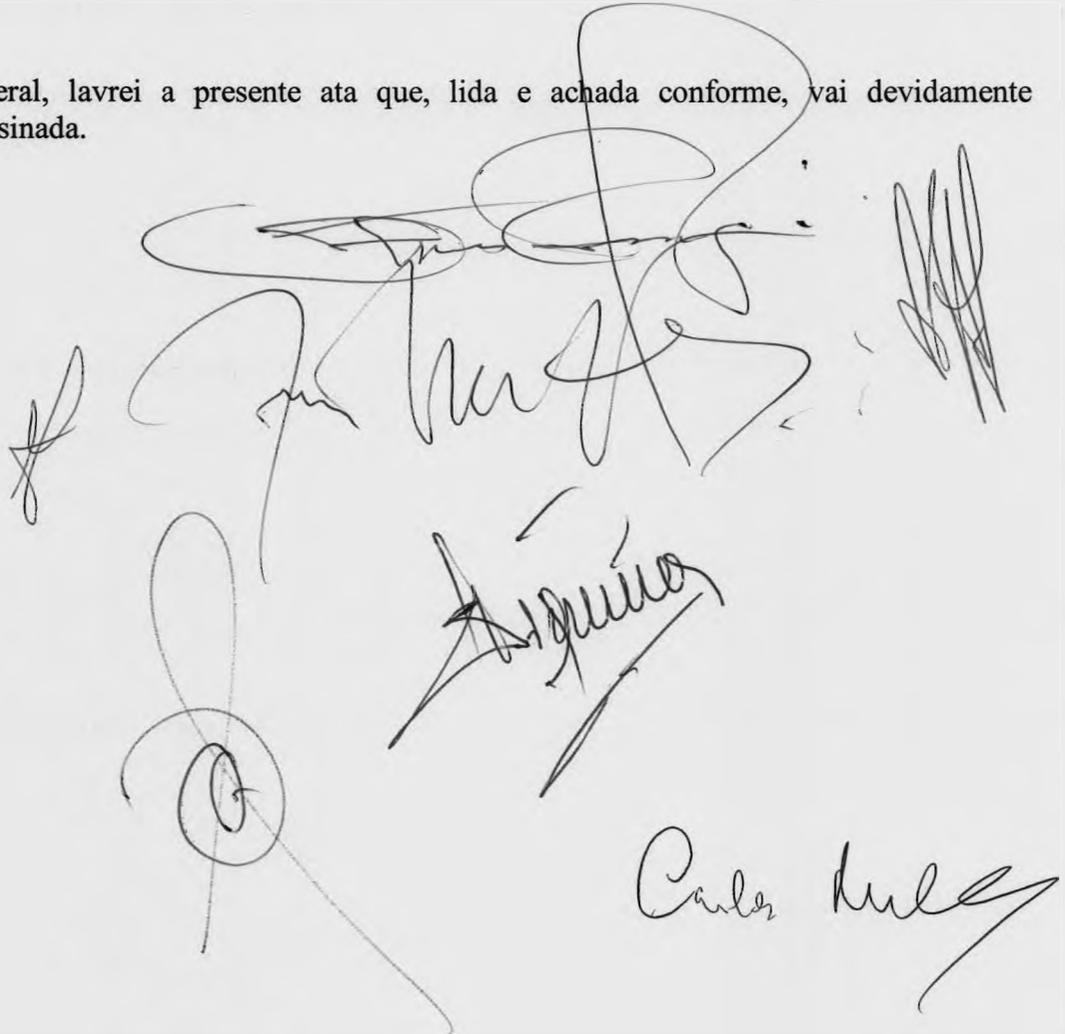
Sustentação oral do advogado do Recorrente, Dr. Jefferson Calaça

Decisão: “Por maioria de votos, deu-se provimento ao Recurso para determinar: 1) A suspensão da propaganda eleitoral impugnada; 2) a concessão do direito de resposta à Coligação Recorrente pelo tempo de 1 (um) minuto em cada bloco (manhã e tarde) do programa eleitoral gratuito em rádio da Recorrida. Designado o Des. José Ivo Guimarães para lavrar o Acórdão. Ausentes momentaneamente o Des. Antônio Camarotti e justificadamente o Des. José Maria Lucena.”

Na seqüência, o Des. Gustavo Paes de Andrade comunicou à Corte que não participará das sessões na próxima semana e que, em face do seu afastamento temporário, será substituído pelo Dr. Paulo Siqueira. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, _____, Diretora



Geral, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.



The image contains several handwritten signatures and initials in black ink. At the top center, there is a large, complex signature with many loops and flourishes. To its right is a smaller, more vertical signature. Below these, there is a signature that appears to be 'Aguino' written in a cursive style. To the left of 'Aguino' is a signature that starts with a large circle. At the bottom right, there is a signature that reads 'Carlos Kelly' in a clear, cursive hand.